



CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99.39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Av. Pananá, 343 - sala 801
86010-390 - Londrina - PR
43 3329-4447
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

AO

HOSPITAL NORTE PARANAENSE/HONPAR

POR SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER (licitacao@honpar.com.br)

1

ASSUNTO: *Pedido de Reconsideração na forma do artigo 165, II, e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º/06/2025 combinado com item 11.5, do Edital nº 005/2025*

PETIÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO POR FORÇA DO ARTIGO 168, DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E DO ITEM 11.8 DO EDITAL N° 005/2025¹

Prezado Senhor

MILANO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 75.135.525/0001-33, com sede na avenida Paraná, nº 343, 8º andar, sala 801, Centro, Londrina/PR, CEP 86010-390, telefone (43) 3329 4447, endereço eletrônico suprimentos2@milanoengenharia.com.br, neste ato representada por DLIS DE PAULA MACHADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 349.149.519-91, diante da notificação recebida em 16/06/2025 (via correspondência eletrônica) frente à decisão do Sr. Agente de Contratação que resolveu por não conhecer do recurso

¹ Artigo 168, da Lei nº 14.133/2021 – “O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

Item 11.8, do Edital nº 005/2025 – “O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”



CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.99.39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Av. Pananá, 343 - sala 801
86010-390 - Londrina - PR
43 3329-4447
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

administrativo anteriormente interposto pela MILANO no curso do Processo Administrativo nº 005/2025 - Edital nº 005/2025, vem perante este ente apresentar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

2

com fundamento no do artigo 165, II, e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, combinado com item 11.5, do Edital nº 005/2025, **requerendo seja esta petição encaminhada à autoridade superior competente** para análise e decisão, na forma da Lei e do Edital que rege o certame.

1. DECISÃO COMBATIDA

A decisão tomada pelo Agente de Contratação, Sr. Valdinei Juliano Pereira, com data apostila de 17/06/2025, não reconsiderou a decisão anterior recorrida (na forma do que prevê o § 2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

O Sr. Agente de Contratação entendeu pelo não conhecimento do recurso interposto pela MILANO “em razão de ausência de legitimidade”.

Não há concordância com tal decisão, pelas razões a seguir expostas, e, esgotada a esfera inicial de competência do Sr. Agente de Contratação, **requer-se**, desde já, o encaminhamento à autoridade superior competente para análise e decisão, acaso entenda-se por mantida a decisão de não recebimento do recurso anteriormente interposto.

2. FUNDAMENTO LEGAL E EDITALÍCIO DESTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Considerando que o Sr. Agente de Contratação não reconsiderou sua decisão anterior, e considerando a inexistência de previsão de cabimento de recurso hierárquico, cabe à MILANO a interposição de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, com fundamento nos seguintes dispositivos da Lei Geral de Licitações e do Edital que rege o certame:

Lei nº 14.133/2021

Artigo 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Edital nº 005/2025

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Este Pedido de Reconsideração também possui fundamento constitucional, pois o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal fazem previsão sobre a obrigatoriedade de respeito ao devido processo legal, com garantia aos litigantes em processos judiciais e administrativos, de que seja assegurado o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Desta forma e por estes fundamentos, sob pena de prejuízo concreto à defesa da MILANO, **requer-se** a reconsideração da decisão anterior e recebimento do recurso interposto e revisão da decisão inicialmente recorrida.

3. DEMAIS FUNDAMENTOS PARA REVISÃO DA DECISÃO DE NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO

4

O recurso anteriormente interposto pela MILANO teve fundamento editalício e legal nele apresentado expressamente (item 11 do Edital de Concorrência Presencial nº 005/2025, e no artigo 165, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021), bem como teve por fundamento concessão de prazo feita pelo próprio Sr. Agente de Contratação, conforme consta da ata de 03/06/2025, nos seguintes termos:

máximo estimado em Edital. Foi aberto aos participantes o prazo para apresentar recurso em conformidade com o item 11 do Edital, foi solicitado prazo recursal pela empresa DUAL ENGENHARIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, a qual fica concedido o prazo previsto no item 11.2 do Edital. O Agente de Contratação tendo em vista a solicitação de registro em ata empresas que não foram credenciadas constou o seguinte: Fabio Henrique Marques representante da empresa Milano Engenharia solicitou representação, impugnação da licitante por ter chegue em atraso, o qual culpa a recepção do Honpar por não ter franqueado o acesso ao auditório, e consequente protocolo dos documentos e pleiteou acesso as imagens a qual comprova sua chegada e a TERMALE LTDA., representada por Rolianu Bagnhuk solicitou os mesmos argumentos da

Ou seja, concedido o prazo para recurso e tendo sido manifestada a intenção de recorrer, com apresentação posterior de tempestivo recurso, a decisão ora combatida de não receber o recurso interposto pela MILANO é contraditória e contrária aos atos anteriores praticados.

Aplica-se ao caso o princípio jurídico "*venire contra factum proprium*", que veda comportamentos contraditórios de uma mesma pessoa.

Ou seja, não é permitido juridicamente comportar-se de maneira contrária a um ato ou comportamento anterior que tenha praticado e que tenha gerado expectativa em outra parte.

Essa proibição visa garantir a segurança jurídica e a boa-fé nas relações, impedindo que alguém se beneficie de sua própria contradição.

E, de fundamental importância, é que todo o teor do recurso inicial trata justamente da exclusão (não credenciamento) da MILANO na participação do



CNPJ 75.135.525/0001-33
INSC. EST. 905.521.00.39
CREA-PR 13.595-F
CMC 105.679-4

Av. Pananá, 343 - sala 801
86010-390 - Londrina - PR
43 3329-4447
milano@milanoengenharia.com.br
www.milanoengenharia.com.br

certame, ato administrativo este tido por ilegal e contrário ao que prevê expressamente o Edital.

Desta forma, também por estes fundamentos e sob pena de prejuízo concreto à defesa da MILANO, **requer-se** a reconsideração da decisão ora combatida, com consequente recebimento do recurso interposto e revisão da decisão inicialmente recorrida.

5

4. RATIFICAÇÃO DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO PELA MILANO

Por fim, atendidos os pleitos anteriores de que seja revista a decisão de não recebimento do recurso interposto pela MILANO frente à decisão de seu não credenciamento, seja por decisão a ser tomada pelo Sr. Agente de Contratação ou por Autoridade Superior Competente, **reiteram-se e ratificam-se** todas as razões expostas em referido recurso, como parte integrante deste, de forma que sejam atendidos os pedidos ali apresentados.

De Londrina para Arapongas, 18 de junho de 2025.

MILANO ENGENHARIA LTDA.